



LEI Nº 2.091, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.962/2016, de 03 de novembro de 2016, a qual “Regulamenta a criação e a nomeação de servidores comissionados e de funções de confiança da Câmara Municipal de Espigão do Oeste”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 4º da *Lei Municipal nº 1.962/2016, de 03 de novembro de 2016* passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os cargos e funções de direção, chefia e assessoramento da Câmara Municipal de Espigão do Oeste serão providos observando o limite mínimo de 10% a ser ocupado por servidores efetivos (concurados).

Art. 2º. O art. 5º da *Lei Municipal nº 1.962/2016, de 03 de novembro de 2016* passa a vigorar acrescido do inciso III e parágrafo único, conforme a seguir:

Art. 5º Os cargos e funções de confiança serão preenchidos exclusivamente por servidores de carreira nas seguintes situações:

I – (...)

II – (...)

III – A partir do dia 01 de janeiro de 2019, o cargo comissionado de *Pregoeiro* deverá ser provido exclusivamente por servidor efetivo (concurado), devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos pelo candidato:

a) servidor que tenha realizado capacitação específica (no mínimo, 100 horas) para exercer esta atribuição e tenha perfil adequado para o cargo.

b) possuir experiência mínima de 01 (um) ano exercido como *Pregoeiro*, caso se trate de servidor efetivo cedido de outro órgão para a Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Câmara Municipal se obriga a proporcionar oportunidade de treinamento continuado aos servidores



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



designados para atuarem na área de licitações e contratos, utilizando-se especialmente dos cursos gratuitos oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como por outros órgãos públicos, ou instituições de reconhecido gabarito técnico na seara de contratações públicas.

Art. 3º. Fica determinada a republicação do texto integral da *Lei Municipal nº 1.962/2016*, devidamente compilada, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste/RO, 29 de agosto de 2018.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal